



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.655 / 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.617/2024, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 4º da Lei 1.617 de 10 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -


I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;”.

Art. 2º - 3% (três por cento) dos 30% (trinta por cento) autorizados, somente poderão ser suplementados em contas com a seguinte natureza: categoria 3 (Despesas Correntes), natureza 1 (Pessoal e Encargos), Modalidade 90 (Aplicação Direta). As anulações vão obedecer às fontes de recursos de suas respectivas classificações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 09 de dezembro de 2025.


Luiz Fernando Noronha Perera
Prefeito Municipal

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG